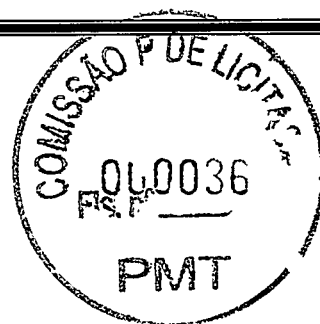




PESQUISA DE PREÇOS

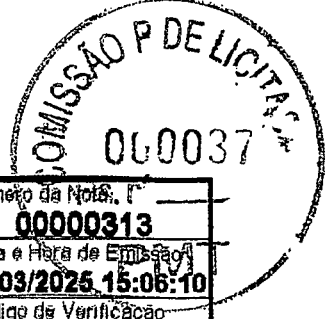


**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000313**
Data e Hora de Emissão: **12/03/2025 15:06:10**
Código de Verificação: **MXM7-88KY**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.298.107/0001-07**

Inscrição Municipal: **362.631-1**

Nome/Razão Social: **TN PRODUCOES LTDA**

Endereço: **Avenida Consul Joseph Noujaim 320, :SALA 02 - Pina - CEP: 51110-150**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BOM CONSELHO**

CPF/CNPJ: **11.285.954/0001-04**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R VIDAL DE NEGREIROS 43 - CENTRO - CEP: 55330-000**

Município: **Bom Conselho**

UF: **PE**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ DO MUIDO, no dia 01.03.2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 74,

II DA LEI.

Dados bancários - banco Itaú - ag 9248 cc 98863-7.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 160.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balies, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	6,00%	9.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço. Bom Conselho - PE.

- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000317

Data e Hora de Emissão

02/04/2025 08:23:46

Código de Verificação

GCFG-5YEI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.298.107/0001-07**

Inscrição Municipal: **362.531-1**

Nome/Razão Social: **TN PRODUÇÕES LTDA**

Endereço: **Avenida Consul Joseph Noujaim 320, :SALA 02 - Pina - CEP: 51110-150**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA**

CPF/CNPJ: **10.408.839/0001-17**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Braz Marques Pinho Seabra s/n - Centro - CEP: 53401-270**

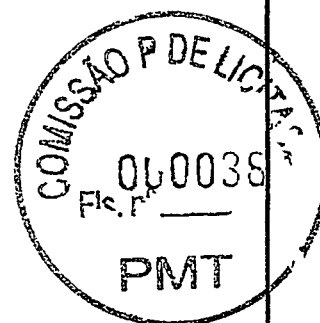
Município: **Paulista**

UF: **PE**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentações da BANDA FORRÓ DO MUIDO, no carnaval 2025, no município de Paulista-PE, no dia 04.03.2025, polo Janga e no 05.03, paratibe. Conforme nota de empenho n 2025-1297, processo licitatório n 022/2025, inexigibilidade n 016/2025.
Dados bancários - banco Itaú- ag 9248 cc 98863-7.



VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 320.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	320.000,00	5,00%	16.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: Paulista - PE
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000281

Data e Hora de Emissão

21/06/2024 14:17:42

Código de Verificação

QRJK-VJJX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.298.107/0001-07**

Inscrição Municipal: **362.531-1**

Nome/Razão Social: **TN PRODUCOES LTDA**

Endereço: **AV CONSUL JOSEPH NOUJAIM 320, :SALA 02 - PINA - CEP: 51110-150**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SALGUEIRO**

CPF/CNPJ: **11.361.243/0001-71**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Joaquim Sampaio 279 - Nossa Srª das Graças - CEP: 66000-000**

Município: **Salgueiro**

UF: **PE**

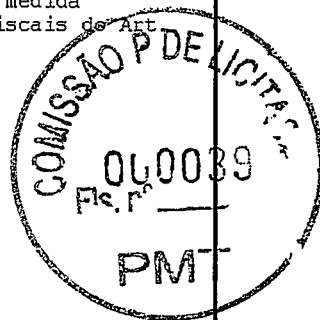
E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da atração musical Banda Forró do Muido, no dia 22.06.2024 no São João de Salgueiro 2024, contrato n 448/2024.

Dados bancários - banco Itaú ag 9248 cc 98863-7

"Dispensado das retenções dos impostos federais conforme determina o INC. 3º da medida provisória de Nº 1.147 de 20/12/2022, em virtude de usufruição dos benefícios fiscais do Art 4º da Lei 14.148/2021 (PERSE) ."



VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 160.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	5,00%	8.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço.**
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Salgueiro - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 090
Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A EMPRESA BANDA FORRO DO MUIDO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 097/2025, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, no Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6175859 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.379.224-73.

CONTRATADA: A empresa **BANDA FORRO DO MUIDO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.324.447/0001-48, com sede na Avenida Consul Joseph Noujaim, nº 320, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-150, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 045.171.763-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram Contrato para apresentação artística, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apresentação artística da atração **BANDA FORRÓ DO MUIDO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. a apresentação artística em um evento promovido pelo Município de Bom Conselho, no **FORROBOM 2025**, na data provável de 28 de junho de 2025, com pelo menos 90 (noventa) minutos de duração, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e setenta mil reais).
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 60041
Bom Conselho / PE



www.bomconselho.pe.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada (abaixo descrita), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

BANCO: SANTANDER
AGÊNCIA: 3686
CONTA CORRENTE: 130116780

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada aos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 004
Bom Conselho / PE



www.bomconselho.pe.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
11.1.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 2 (duas) horas do horário estipulado.
11.1.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior a 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Conselho
Órgão orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO - Prefeitura
Unidade orçamentária: DIRETORIA DE CULTURA
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural Programa: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
Ação: APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 168
Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Bom Conselho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Conselho/PE, 14 de maio de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PREFEITO.

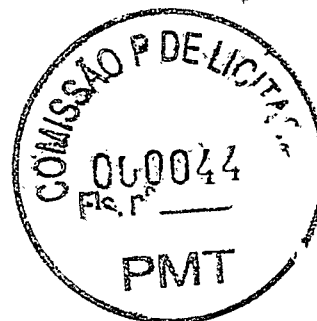
Antonio Pedro da Silva Neto
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO

BANDA FORRO DO MUIDO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da TN PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.298.107/0001-07, estabelecida na Av. Consul Joseph Noujaim, Nº 320, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-150, por seu representante legal, Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, portador da carteira de identidade nº 4.387.975 SSP/PE, CPF: 819.960.984-20, a ser realizado no dia 30 de junho de 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

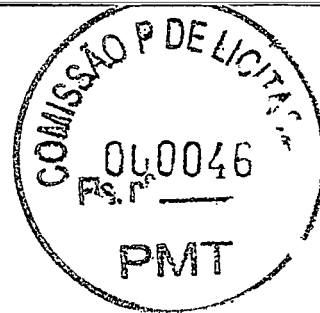
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e divulgue-se o presente ato para que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021, para fins de eficácia da decisão aqui proferida.

Porto Real do Colégio/AL, 29 de maio de 2024.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



CONTRATO Nº 05.29.0002/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA TN PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.429/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALDO ENIO BORGES**, portador do R.G. nº 818.945 SSP/SE, CPF nº 380.004.745-49, residente e domiciliado à Avenida Ademário Vieira Dantas, nº153, Bairro Centro, na cidade de **PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TN PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.298.107/0001-07, estabelecida na Av. Consul Joseph Noujaim, Nº 320, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-150, por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO**, portador da carteira de identidade nº 4.387.975 SSP/PE, CPF: 819.960.984-20, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da **BANDA FORRÓ DO MUÍDO**, em palco fixo, a ser realizada no dia **30 de JUNHO de 2024**, nas festividades comemorativas do **FORRÓ REAL 2024** no município de Porto Real do Colégio/AL, conforme programação abaixo descrita:

DIA: 30/06/2024 (DOMINGO)

LOCAL: Praça de Eventos de Porto Real do Colégio/AL

HORÁRIO: A DEFINIR

DURAÇÃO: 01H40 UMA HORA E QUARENTA MINUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 57/2024**, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

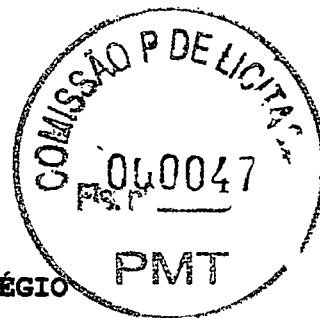
3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



aproximadamente **01H40 uma hora e quarenta minutos**, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I - A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II - Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

Produção do Espetáculo

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas.

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a ser pago nas datas a seguir estabelecidas:

5.1 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.2 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os gastos e fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.

5.3 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

5.4 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo.

5.5 Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musical, pela CONTRATADA, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão, além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.6 O CONTRATANTE, além de e cumprir emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.

5.7 A complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá justificar eventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

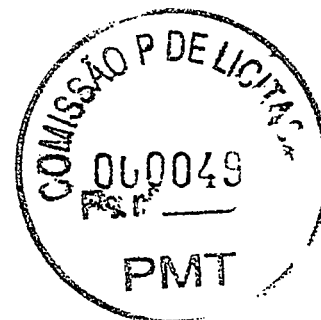
Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do Município de Porto Real do Colégio - Estado de Alagoas, dos quais após atestados pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até SUA APRESENTAÇÃO. Podendo ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÃO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).

Incumbe a CONTRATANTE:

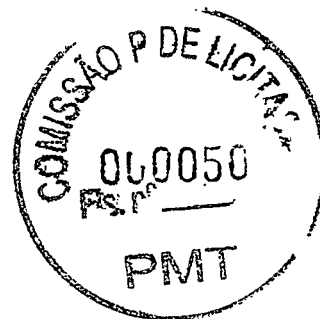
- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

Incumbe a CONTRATADA:

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

O Pagamentos das taxas referentes ao ECAD e Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;
- c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Porto Real do Colégio/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

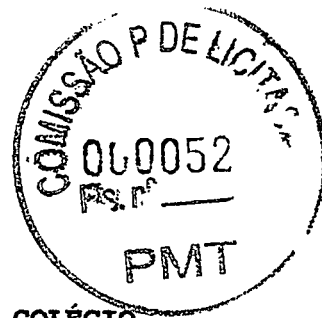
Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

10.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



10.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o decreto municipal do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

10.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

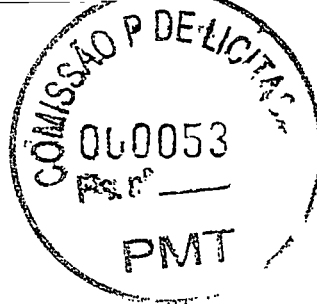
12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Fica eleito o foro do município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto Real do Colégio/AL, 29 de maio de 2024.

Aldo Ênio Borges
Contratante

TN PRODUÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO
Data: 29/05/2024 12:47:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

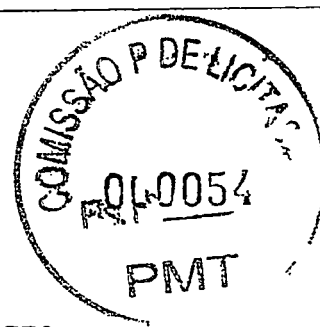
TESTEMUNHAS:

João Augusto Ferreira Lopes Neto CPF Nº 712.934.404-22

Saulo Gomes Almeida CPF Nº 072.633.274-05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.29.0002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 57/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA **BANDA FORRÓ DO MUÍDO**, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO FORRÓ REAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

CONTRATADO: **TN PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.298.107/0001-07, estabelecida na Av. Consul Joseph Noujaim, Nº 320, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-150, por seu representante legal, Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, portador da carteira de identidade nº 4.387.975 SSP/PE, CPF: 819.960.984-20.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.

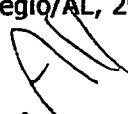
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÃO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVÉS DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Porto Real do Colégio/AL, 29 de maio 2024.


Aldo Ênio Borges
Prefeito Municipal

Contrato nº 226/2024/2024

Última atualização 29/08/2024

Local: Paulo Afonso/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

Unidade executora: 31600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 145 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2024 **Data de assinatura:** 07/06/2024 **Vigência:** de 15/06/2024 a 15/06/2024

Id contrato PNCP: 14217227000124 2 000022/2024 **Fonte:** SMART4 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto:



Constitui objeto do presente CONTRATO a prestacao de servicos artisticos da Banda FORRO DO MUIDO no dia 15 de Junho de 2024 no Centro Lindinalva Cabral a partir das 22h para atender a programacao dos festejos juninos de 2024 Evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso atraves da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes nas condicoes estabelecidas no Termo de Referencia na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epigrafe

VALOR CONTRATADO

R\$ 160.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.298.107/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TN PRODUCOES LTDA



Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	29/08/2024 - 09:58:52
Exibir: 5	1-1 de 1 itens
Página: 1 < >	
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

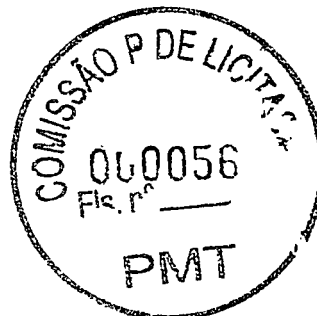
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.